



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026 - AL
Autor: Deputado Jesus Pontes**

Institui a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – PATER, no âmbito do Estado do Amapá, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural sustentável, inclusivo e solidário, com foco na agricultura familiar, povos tradicionais e demais produtores rurais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – PATER, no âmbito do Estado do Amapá, com a finalidade de promover o desenvolvimento rural sustentável, inclusivo e solidário, com foco na agricultura familiar, povos tradicionais e demais produtores rurais.

Art. 2º - Fica criado o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROATER, como instrumento de execução da ATER.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de PATER:

- I – Promover o desenvolvimento rural sustentável, com base na bioeconomia e no uso racional dos recursos naturais;
- II – Ampliar o acesso à assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade;
- III – Fortalecer a agricultura familiar e a produção local de alimentos;
- IV – Incentivar a inovação, tecnologia e profissionalização do produtor rural;
- V – Fomentar a segurança alimentar e nutricional;
- VI – Promover a inclusão social e produtiva no meio rural;
- VII – fortalecer cadeias produtivas regionais e a geração de emprego e renda.



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES**

Protocolo Digital: 4005/26 em 22/04/2026 às 15:00

PLO n.0068/26-AL

Art. 4º - A Política Estadual de ATER será regida pelos seguintes princípios:

- I – Sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- II – Gratuidade e universalização do acesso;
- III – Equidade e inclusão social;
- IV – Participação social e controle democrático;
- V – Interdisciplinaridade e integração institucional;
- VI – Valorização dos saberes locais e tradicionais.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR e suas vinculadas:

- I – Coordenar a implementação da Política Estadual de ATER;
- II – Articular ações com órgãos federais, estaduais e municipais;
- III – Promover capacitação de extensionistas e produtores;
- IV – Desenvolver sistemas de informação e gestão rural;
- V – Estimular parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º - A execução das ações de ATER será realizada prioritariamente por:

- I – Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP;
- II – Entidades públicas e privadas credenciadas;
- III – Profissionais autônomos habilitados, quando necessário.

Art. 7º - As ações de ATER compreenderão, entre outras:

- I – Assistência técnica continuada;
- II – Elaboração e acompanhamento de projetos produtivos;
- III – Apoio ao acesso ao crédito rural;
- IV – Incentivo à agroindustrialização e comercialização;
- V – Promoção da bioeconomia e inovação;
- VI – Organização social e cooperativismo.

Art. 8º - O financiamento da Política Estadual de ATER poderá ocorrer por meio de:

- I – Recursos do orçamento estadual;
- II – Fundos estaduais vinculados ao setor rural;
- III – Convênios com a União e municípios;
- IV – Parcerias com organismos nacionais e internacionais;
- V – Outras fontes legalmente previstas.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES

Art. 9º - Criação da câmara setorial de alimentos do estado do Amapá.

- I - Propor e Acompanhar Políticas Públicas formulando diretrizes para o fortalecimento da produção, comercialização e exportação de alimentos, em parceria com órgãos governamentais (Municipais, Estaduais e Federais);
- II - Identificar e solucionar gargalos na análise de problemas técnicos, logísticos ou econômicos na cadeia produtiva para criar estratégias de superação;
- III - Aumentar a competitividade fomentando a inovação, a adoção de normas técnicas, certificações e a qualidade dos produtos alimentícios;
- IV - Articulação setorial reunindo produtores, representantes da indústria e do governo para um debate sistêmico, facilitando o diálogo entre o setor produtivo e o Estado;
- V - Apoiar o Desenvolvimento Sustentável para valorizar a produção local e incentivar práticas sustentáveis (socioeconômicas e ambientais);
- VI - Promover o desenvolvimento sustentável;
- VII - A competitividade e a integração dos diferentes segmentos que compõem essa cadeia, articulando agentes públicos e privados para definir ações prioritárias.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá instituir a Rede Estadual de ATER, com participação de instituições públicas e privadas, visando ampliar a cobertura e qualidade dos serviços.

Art 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 17 de abril e 2026,

Jesus Pontes
Deputado Estadual – PDT



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – PATER, com a criação do PROATER, como instrumento estruturante para o desenvolvimento rural sustentável no Estado do Amapá.

Conforme demonstrado na proposta técnica de desenvolvimento rural do Estado, o setor primário enfrenta sérios desafios, dentre os quais destacam-se a baixa participação no PIB estadual, dependência de importação de alimentos, deficiência na assistência técnica aos produtores, dificuldades de acesso a crédito, tecnologia e mercados, fragilidade institucional na execução de políticas públicas.

Além disso, verifica-se que grande parte dos produtores rurais ainda não possui acesso regular aos serviços de assistência técnica, o que compromete diretamente a produtividade, a geração de renda e a segurança alimentar no Estado.

A criação de uma Política Estadual de ATER permitirá a ampliação e qualificação dos serviços prestados, garantir maior eficiência na aplicação de recursos públicos, promover a inclusão produtiva no meio rural, fortalecer a bioeconomia e as cadeias produtivas locais, e reduzir a dependência externa de alimentos.

A iniciativa também se alinha às diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), fortalecendo a atuação integrada entre Estado, municípios e demais instituições.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, essencial para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado do Amapá, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Macapá/AP, 17 de abril de 2026.

Jesus Pontes
Deputado Estadual – PDT